

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

(Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)

Altera a Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012 para reabrir o prazo de inscrição no Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies).

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º Fica aberto por 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, novo prazo para requerimento da moratória e do parcelamento de que tratam os arts. 3º a 25 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012.”

“Art. 2º A Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012 passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 4º.....

Parágrafo Único. Considera-se em estado de grave situação econômico-financeira a mantenedora de IES que, em 31 de outubro de 2022, apresentava montante de dívidas tributárias federais vencidas que, dividido pelo número de matrículas total, resulte em valor igual ou superior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), observadas as seguintes regras:

I - o montante de dívidas tributárias federais vencidas engloba as inscritas ou não em Dívida Ativa da União (DAU), as ajuizadas ou não e as com exigibilidade suspensa ou não, em 31 de outubro de 2022; e

II - o número de matrículas total da mantenedora corresponderá ao número de alunos matriculados nas IES vinculadas à mantenedora, de acordo com os dados disponíveis do Censo da Educação Superior, em 31 de outubro de 2022.

.....

Art. 6º

Parágrafo Único. A moratória abrange todas as dívidas tributárias federais da mantenedora da IES, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na condição de contribuinte ou responsável, vencidas até 31 de outubro de 2022, apuradas da seguinte forma:



* CD222967720200*

V - plano de recuperação econômica e tributária em relação a todas as dívidas vencidas até 31 de outubro de 2022;

Art. 9º

II - a relação de todas as dívidas de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de outubro de 2022, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei.

Art.13 É facultado o pagamento de até 90% (noventa por cento) do valor das prestações mensais de que trata o art. 10 mediante a utilização de certificados de emissão do Tesouro Nacional que serão compensados em até 12 meses após a apresentação dos dados pela instituição de ensino superior, emitidos pela União, na forma de títulos da dívida pública, em contrapartida às bolsas Proies concedidas pelas mantenedoras das IES para estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, condicionada à observância das seguintes condições por ocasião da adesão:"

"Art. 3º Fica revogado o artigo 5º e o §7º do artigo 13 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012."

Art. 4º

Essa lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A difícil situação de muitas instituições de ensino superior paradoxalmente acabou criando a possibilidade do país ampliar uma de suas políticas públicas mais bem sucedidas de sua história: o PROUNI. Com isso, milhares de jovens a mais poderão ter acesso a uma educação de qualidade e uma formação necessária para contribuir em direção às metas do Plano Nacional de Educação.

O setor de educação superior vem sofrendo um período desafiador, com alto risco de redução da oferta de vagas para nossos estudantes em função das dificuldades enfrentadas pelas instituições ao longo dos últimos anos. Crise econômica, forte impacto da Covid e a reestruturação tecnológica, com impactos nos modelos vigentes, são alguns dos elementos que geraram dificuldades para muitas instituições.

Como é de conhecimento de todos, o setor foi um dos primeiros afetados pela crise, a suspensão compulsória de suas atividades por deliberação de entes governamentais no início da crise. Mesmo com grandes dificuldades as instituições do setor se esforçaram para que os alunos e a sociedade não saíssem prejudicados. Sendo assim, as instituições de ensino do Brasil migraram para o modelo de aulas remotas e continuaram com as aulas. Com isso, o setor evoluiu para um ensino híbrido mais moderno, adequado e de qualidade.

Entretanto, somado às dificuldades financeiras projetadas pelos estudantes e suas famílias, houve crescimento expressivo da inadimplência e evasão, que



* CD222967720200*

prejudicaram o caixa das instituições de ensino superior, visto que os custos com instalações e pessoal foram mantidos.

Outro efeito negativo que podemos perceber sobre as instituições de ensino, a graduação teve uma expressiva queda, 853 mil alunos deixaram de cursar o ensino superior no segundo semestre de 2020 e o ingresso de estudantes no primeiro semestre de 2021 teve forte retração, bem como nos semestres seguintes. No Brasil, temos menos pessoas cursando o ensino superior o que afeta diretamente o nível de escolaridade da população.

Após seguidas crises econômicas, a pandemia afetou gravemente a situação financeira do setor de educação no Brasil, reduzindo drasticamente a capacidade das instituições em cumprirem com suas obrigações tributárias. Isso resultou em maior inadimplência fiscal que pode levar à inviabilização das atividades de inúmeras instituições, dificultando a recuperação da economia, aumentando o desemprego e prejudicando a arrecadação de impostos.

As principais medidas necessárias para recuperar as instituições passam por oferecer condição delas se recuperarem. Não há dúvidas de que recuperar preservar a estrutura educacional, é fundamental para projetar um futuro de crescimento.

Assim, a reabertura do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) terá grande valor para o país, pois fortalece as instituições, ao tempo em que amplia a quantidade de bolsas de estudos para parte da população mais pobre, convergente ao Plano Nacional de Educação e ao anseio da sociedade.

A emenda proposta abre novo prazo para a apresentação do pedido de adesão das instituições de ensino superior ao PROIES. As instituições particulares de ensino poderão renegociar suas dívidas tributárias, podendo converter até 90% dessas dívidas em bolsas de estudo para estudantes de baixa renda e assim reduzir o pagamento em espécie a 10% o que gera fôlego financeiro. A medida irá ampliar a oferta de educação superior e, ao mesmo tempo, a recuperação de créditos tributários.

Busca-se, com isso, assegurar condições para que as entidades de ensino superior que se encontram em grave situação econômico-financeira continuem desenvolvendo suas atividades de forma autônoma, viabilizando a manutenção dos níveis de matrículas ativas de alunos, a qualidade do ensino, a ampliação da oferta de bolsas de estudo integrais para estudantes, bem como a recuperação dos créditos tributários da União.

Diante disso, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para que as entidades de ensino superior tenham sustentabilidade econômica, a fim de que a estrutura educacional de ensino superior do Brasil, não seja deteriorada; preserve milhares de empregos, já que o setor de educação é intensivo em mão de obra qualificada; e amplie a população brasileira com acesso à educação. O PROIES é importante para que a Educação cumpra seu papel essencial no desenvolvimento econômico e social do país.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

